



Governmento do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal  
Coordenação de Prospecção Econômico-Fiscal  
Gerência de Modelagem e Projetos Especiais

Estudo Técnico n.º 5/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COPEF/GEMPE

Brasília-DF, 28 de setembro de 2023.

## ESTUDO ECONÔMICO - LEI DISTRITAL Nº 5.422/2014

### ANÁLISE EX ANTE

#### 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Despachos SEI nº 120503670 e 120670486, o presente trabalho tem por objetivo apresentar o estudo econômico previsto na Lei Distrital nº 5.422/14 que deverá acompanhar a proposta de decreto legislativo a ser anexada pela Coordenação de Prospecção Econômico-Fiscal - COPEF relativa à homologação dos Convênios ICMS nº 81/2023 (120298589) e nº 122/2023 (120167013), a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

Importante observar que a edição dos convênios de que trata o presente estudo atendeu aos requisitos previstos em lei, em especial no art. 155, inciso II e § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal Brasileira (122918942) e nos Art. 1º e 2º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975 (122923201). Ademais, conforme apontado no Despachos SEI nº , a Secretaria Executiva de Fazenda, na Condição de Administração Tributária, manifestou-se no sentido de implementar dos convênios em questão por meio do Despacho Sei nº 120459600.

Quanto ao mérito, trata-se de concessão de redução da base de cálculo do ICMS - nas operações de importações realizadas por remessas postais ou expressas, de forma que a carga tributária seja equivalente a 17% (dezesete por cento).

Quanto à fundamentação legal relativa à exigência de elaboração do estudo econômico em razão de benefícios fiscais, merecem destaque os seguintes pontos:

- A Lei Orgânica do DF, no inciso I de seu artigo 131 (122929822), exige a homologação pela Câmara Legislativa do DF - CLDF em caso de ampliação e restrição do benefício fiscal, inclusive as que sejam objeto de convênios de ICMS;
- O artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (122929976), Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, elenca os requisitos para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, e dispõe que a proposta de implementação deverá estar acompanhada de estimativas do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e,
- A Lei Distrital nº 5.422/2014 (122930130) dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação *ex ante* da implantação de políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal, através de projeto de lei, instituindo a apresentação de estudo de impacto econômico quando essas políticas onerem as despesas públicas ou representem renúncias de receita.

Ante o exposto, e consoante às exigências consignadas na legislação supra mencionada, registramos o método adotado e a avaliação dos impactos de que tratam a Lei 5.422/2014

patrocinados pela norma complacente em tese.

## 2. MÉTODO

A estimativa dos impactos patrocinados pelos convênios em estudo foi realizada observando as previsões neles constantes relativas à concessão do benefício fiscal na modalidade de redução de base de cálculo, com destaque para:

- O benefício se aplica a remessas postal internacional submetida, no âmbito federal, ao Regime de Tributação Simplificada – RTS

Foram objeto de análise as seguintes bases de dados:

- Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2019 e
- Comprovantes de Arrecadação da SEFAZ/DF

Para cálculo do impacto foram consideradas separadamente as operações de encomenda postal e as operações relativas à remessa internacional submetida, no âmbito federal, ao Regime de Tributação Simplificada – RTS.

- a. Quanto às encomendas postais: foi considerado como paradigma o valor dos recolhimentos efetuados no Código de Receita 1344 (ICMS Importação - Remessas Postais Internacionais), recolhimentos em um mês de 2022 e em 2023.

Registros de pagamento até agosto/2023			
Ano	Código de Receita		Principal
2022	1344	ICMS Importação - Remessas Postais Internacionais	3.663,00
2023	1344	ICMS Importação - Remessas Postais Internacionais	5.879,98

Com base nos pagamentos identificados, foi possível estimar o valor total de ICMS esperado no Código de Receita 1344 – ICMS Importação - Remessas Postais Internacionais – para o exercício de 2023 em R\$ 12.723,97. Os valores de 2024 a 2026 foram obtidos com a aplicação do índice IPCA para os exercícios de 2024 a 2026 projetado no Relatório de Mercado Focus publicado pelo Banco Central em 01/09/2023.

Valores estimados Ref. Código de Receita 1344		
ICMS Importação - Remessas Postais Internacionais		
Ano	Valor ICMS Total estimado	Renúncia estimada
2023	12.723	58 por mês
2024	13.217	734
2025	13.680	760
2026	14.159	786

- b. Quanto às operações relativas à remessa internacional submetida, no âmbito federal, ao Regime de Tributação Simplificada – RTS: foi considerado como paradigma o valor dos recolhimentos efetuados no Código de Receita 1325 (ICMS Importação), no período de 2008 a 2022, em operações que atendem ao mesmo as seguintes condições:

- Recolhimento efetuado por não são contribuintes do ICMS no DF, dado que a redução de base de cálculo para a carga efetiva de 17% tem como beneficiário final não contribuintes do ICMS, uma vez que a importação realizada por contribuintes do ICMS é tributada a 12%, carga tributária inferior a pretendida pela proposta.
- Recolhimento efetuado por uma das empresas constantes da Relação de empresas autorizadas a operar na modalidade remessa expressa, disponível em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio->

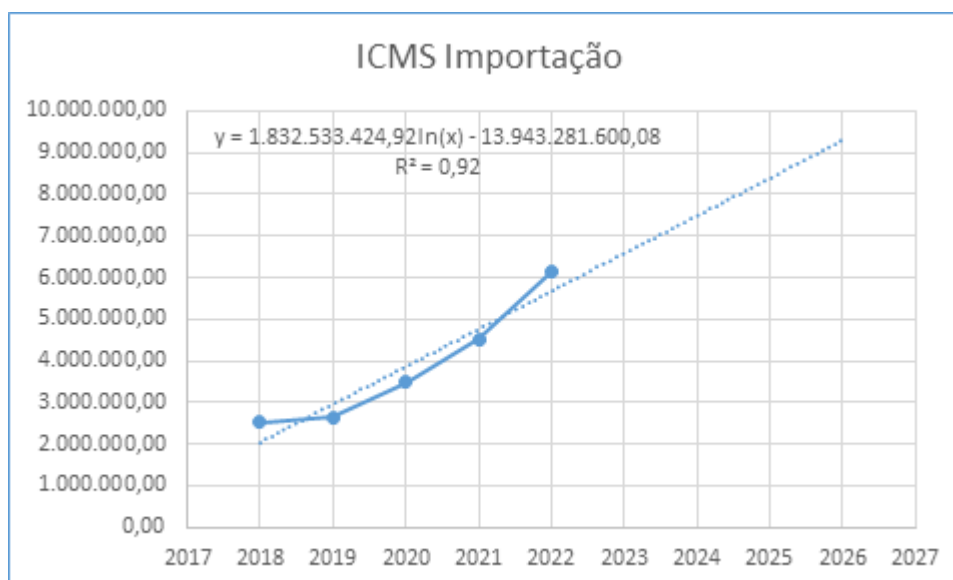
[exterior/manuais/remessas-postal-e-expressa/empresas-autorizadas-a-operar-na-modalidade-remessa-expressa](#), e

- Recolhimento em valor inferior a R\$3.500,00, tendo em vista que só estão incluídas no Regime RTS as operações com bens contidos em encomenda internacional ter valor total de até US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda.

A tabela a seguir apresenta a totalização anual dos dados obtidos:

Ano	Código Receita	Contribuintes	Pagamentos	Valor Principal Estimado
2018	1325 ICMS - IMPORTACAO	5	14.639	2.520.946
2019	1325 ICMS - IMPORTACAO	6	16.202	2.652.230
2020	1325 ICMS - IMPORTACAO	5	16.190	3.487.105
2021	1325 ICMS - IMPORTACAO	6	18.521	4.513.391
2022	1325 ICMS - IMPORTACAO	6	17.713	6.126.732

Os valores obtidos foram utilizados para estimar o valor principal do ICMS importação esperado para as empresas habilitadas a operar na modalidade remessa expressa nos exercícios de 2024 a 2026, a projeção levou em conta a linha de tendência estabelecida utilizando aproximação logarítmica, conforme demonstrado no gráfico a seguir:



A estimativa da renúncia foi calculada com base no valor principal estimado e na aplicação da proporção entre a carga tributária efetiva, a ser obtida com a redução da base de cálculo, correspondente à aplicação de alíquota de 17%, e alíquota de 18%, estabelecida para as entradas internacionais, destinadas a não contribuintes, nos termos do §1º do Art. 46, do Decreto 18.955/1996, combinado com o inciso II, alínea 'c' do mesmo artigo.

Valores estimados ref. Código de Receita 1325		
ICMS Importação - Remessas Postais Internacionais		
Ano	Valor ICMS Total estimado	Renúncia estimada
2023	6.580.095	30.463 por mês
2024	7.485.721	415.873
2025	8.390.899	466.161
2026	9.295.631	516.423

### 3. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS NOS TERMOS DA LEI 5.422/2014

#### 3.1. REPERCUSSÃO NA ECONOMIA DISTRITAL EM TERMOS DA GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA (Art. 1º Inc. I):

### 3.1.1. GERAÇÃO DE EMPREGOS:

Em que pese a redução de base de cálculo ter como beneficiário final não contribuintes do ICMS, espera-se o montante do benefício tributário seja suficiente para fomentar a geração de empregos locais decorrentes de eventual aquecimento das importações e conseqüentemente da demanda relativa à entrega em domicílio de tais produtos, mais especificamente na atividade econômica H532020200 - Serviços de entrega rápida.

Infere-se, de modo conservador, consoante tendência de incremento modesto, **um aumento médio de 0,26% nos atuais 886 dos empregos vigentes**, resultando em criação de 2 novos postos de trabalho.

**Estimativa total de empregos criados: 2**  
(fonte: RAIS/19 projetada)

### GERAÇÃO DE RENDA:

Em razão da economia advinda da diminuição do encargo tributário, há a seguinte expectativa de aumento na renda da população contribuinte que faz uso do produto: **R\$ 415.873** no exercício de 2024, equivalente ao imposto renunciado.

Com a esperança de acontecer a reversão do total do tributo abdicado no fomento ao turismo é admissível concluir por um incremento da renda dos beneficiários dos projetos incentivados.

### 3.2. METAS FISCAIS: IMPACTO NAS DESPESAS PÚBLICA E NA RENÚNCIA FISCAL (Art. 1º Inc. II):

#### 3.2.1. IMPACTO NAS DESPESAS PÚBLICAS:

Não foram identificados elementos que indiquem possibilidade de aumento das despesas públicas em razão da homologação dos convênios em questão.

#### 3.2.2. IMPACTO NA RENÚNCIA FISCAL:

Com relação ao cumprimento do art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estima-se que a renúncia total se comporte conforme valores expressos no quadro abaixo:

Código de Receita	2024	2025	2026
1344	415.873	466.161	516.423
1325	734	760	786
<b>Total</b>	<b>418.631</b>	<b>468.946</b>	<b>519.235</b>

### 3.3. BENEFÍCIOS PARA OS CONSUMIDORES (Art. 1º Inc. III):

O benefício patrocinado reduz a carga tributária sobre aproximadamente 20 mil operações de importação de produtos, quantitativo projetado para 2023, considerando a série histórica de dados, facilitando o acesso da população a uma ampla gama de produtos, além de propiciar maior poder de compra ou capacidade de poupança.

### 3.4. SETOR DA ATIVIDADE ECONÔMICA BENEFICIADA (Art. 1º Inc. IV):

No que tange às atividades econômicas potencialmente beneficiadas com o eventual aumento de importações, foram identificados 4.411 contribuintes do ISS dedicados à atividade H532020200 - Serviços de entrega rápida.

### 3.5. ECONOMIA DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – RIDE (Art. 1º Inc. V):

O impacto na RIDE irá depender da regulamentação do benefício. Em princípio, o benefício atingirá apenas atividades do turismo criativo do Distrito Federal.

## 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Conselho Nacional De Política Fazendária – CONFAZ**. Convênio ICMS n.º 90/2022. Disponível em: . Acesso: 04 de set. 2023.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) >. Acesso em 04 de set. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm) >. Acesso: 04 de set. 2023.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Distrital n.º 5.422, de 24 de novembro de 2014**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: < <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=5422&txtAno=2014&txtTipo=5&txtParte=> >. Acesso: 04 de set. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei Orgânica do Distrito Federal**. Disponível em: < <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=0&txtAno=0&txtTipo=290&txtParte=> >. Acesso: 04 de set. 2023.

\_\_\_\_\_. **Receita Federal do Brasil**. Empresas autorizadas a operar na modalidade remessa expressa. Disponível em: < <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/remessas-postal-e-expressa/empresas-autorizadas-a-operar-na-modalidade-remessa-expressa> > Acesso: 08 de set. 2023 ,



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA CRISTINA VENTURINI - Matr.0042370-X, Gerente de Modelagem e Projetos Especiais substituto(a)**, em 28/09/2023, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO PARA BITTENCOURT NETO - Matr.0046183-0, Gerente de Modelagem e Projetos Especiais**, em 29/09/2023, às 07:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=123380203](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=123380203) código CRC= **86711885**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SBN EDIFICIO VALE DO RIO DOCE BLOCO A SALA 1303 - CEP 70.040-909 - DF  
Telefone(s): 3312-8178  
Sítio